RESOLUÇÃO Nº. 013/2007, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, da Universidade Federal da Grande Dourados no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 04 de 21-12-2006 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, **resolve**:

Aprovar o **REGULAMENTO GERAL PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO** *STRICTO SENSU* **DA UFGD**.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

REGULAMENTO GERAL PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Cada Programa de pós-graduação *stricto sensu* constitui-se por um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais áreas de concentração sob uma mesma coordenação, recomendado pelo órgão federal competente nos níveis de mestrado e/ou doutorado.

§ 1º - Área de concentração representa um campo específico do conhecimento, definido quando da estruturação do programa de pós-graduação, sendo caracterizada por um elenco próprio de linhas de pesquisa e disciplinas.

§ 2º - Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.

§ 3º - Os programas deverão organizar linhas de pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.

Art. 2º - A pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.

Art. 3º - Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* terá um regulamento específico segundo as normas ou convenções vigentes no âmbito da pós-graduação do País e as determinações deste regulamento geral.

Art. 4º - Os cursos de mestrado e doutorado integram atividades de ensino e pesquisa visando ao domínio e ao aprofundamento em área disciplinar ou interdisciplinar, com a produção de conhecimento demonstrada através de investigação consubstanciada na elaboração, apresentação e defesa de um produto final.

§ 1º - Entende-se por produto final a tese nos cursos de doutorado e a dissertação nos cursos de mestrado.

§ 2º - De acordo com a natureza do programa e com as definições de seu regulamento específico, a dissertação poderá, excepcionalmente, ser substituída por outro tipo de produto.

§ 3º - Os cursos em nível de Mestrado incluirão a preparação e defesa obrigatória de dissertação ou equivalente que deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e de metodologia científica adequada.

§ 4º - Os cursos em nível de Doutorado incluirão a preparação e defesa obrigatória da tese ou equivalente, compreendendo a realização de trabalho original, fruto da atividade de pesquisa importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Art. 5º - Os programas de pós-graduação da UFGD terão os seguintes aspectos comuns:

I - a direção colegiada;
II - a existência de uma Comissão de Bolsas de Estudos na qual haja representação discente na forma da legislação vigente;
III - ingresso mediante processo de seleção;
IV - a possibilidade de admissão ou progressão direta para o doutorado;
V - a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses para o Mestrado, e mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
VI - a estrutura curricular flexível podendo ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e/ou atividades complementares;
VII - sistema de créditos;
VIII - a composição de disciplinas por área de concentração e domínio conexo;
IX - a avaliação do aproveitamento acadêmico;
X - a exigência de professor orientador para cada discente;
XI - a suficiência em língua(s) estrangeira(s);
XII - exame de qualificação obrigatório para o Doutorado;
XIII - a defesa pública do produto final;
XIV - a exigência do título de doutor para os membros do corpo docente;

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 6º - O funcionamento dos cursos de pós-graduação obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFGD, bem como por esta Resolução.

Parágrafo único: Observada a regulamentação referida neste artigo, cada programa de pós-graduação será disciplinado por regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Art. 7º - O projeto de criação de um programa de pós-graduação será elaborado por uma equipe proponente e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-

graduação (PROPP), acompanhado de parecer da(s) unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s), sob forma de processo.

§ 1º - O projeto poderá ser proposto por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou ainda por uma ou mais Instituições interessadas.

§ 2º - O projeto de criação de programa de pós-graduação deverá comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa e de um corpo docente qualificado e dedicado às áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 3º - O projeto deverá ser elaborado na forma definida pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento e avaliação de programas.

§ 4º - Para a aprovação institucional de um novo programa de pós-graduação de âmbito local pelos órgãos competentes, o corpo docente permanente do mesmo deverá ser formado por doutores do quadro da UFGD.

§ 5º - A criação de novo programa de pós-graduação de âmbito regional ou nacional, a ser desenvolvido em convênio com outra(s) instituição(ões), deverá apresentar o corpo docente permanente do mesmo formado por doutores pertencentes às instituições convenentes.

Art. 8º - Após a tramitação na(s) unidade(s) acadêmica(s), o projeto será analisado pela PROPP, e encaminhado ao órgão federal de acompanhamento e avaliação, após a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Conselho Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

§ 1º - Após a recomendação pelo órgão federal competente, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) para apreciação do mérito acadêmico e da proposta de regulamento específico e, em seguida, ao Conselho Universitário (COUNI) para a deliberação quanto à criação do programa ou curso.

§ 2º - O curso somente poderá ser implantado depois de aprovado pelo Conselho Universitário e autorizado pelo órgão competente federal.

Art. 9º - Após a criação de um programa de pós-graduação na UFGD e o atendimento à legislação vigente, deverão ser escolhidos os docentes para exercerem o primeiro mandato nas funções de coordenador, nos termos do Regimento Geral da UFGD e deste Regulamento Geral.

Art. 10 - As propostas de alteração dos regulamentos específicos dos programas de pós-graduação serão encaminhadas pela PROPP, acompanhadas de parecer, para apreciação pelas instâncias competentes da Instituição.

Parágrafo único: As alterações mencionadas no caput deste artigo dependerão de proposta(s) originada(s) no âmbito do programa e aprovada(s) pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s).

Art. 11 - Os Programas de Pós-Graduação da UFGD poderão ministrar curso para instituições convenentes, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão

federal de acompanhamento e avaliação e mediante aprovação do projeto pelas instâncias competentes da UFGD.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 12 - Os programas de pós-graduação terão regulamento específico, dos quais deverão constar, além do que determina o presente regulamento:

I – objetivos e organização didática;
II – organização administrativa;
III - inscrição, seleção e matrícula;
IV - corpo docente e orientadores;
V – corpo discente;
VI - composição e atribuições da Coordenadoria do Programa;
VII - atribuições do Coordenador de Curso;
VIII - forma de composição da Coordenadoria e eleição do Coordenador do Curso;
IX - sistema de avaliação e freqüência;
X - aproveitamento de créditos, transferência, desligamento e trancamento de matrícula;
XI - exames do projeto e da defesa de dissertação ou tese;
XII – obtenção de títulos;
XIII – concessão de bolsas de estudos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

SESSÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 - Os Programas de Pós-Graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação como órgão deliberativo;
II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por coordenador;
III - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

§ 1º - A constituição das coordenadorias e coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFGD.

§ 2º - Aos programas Interinstitucionais será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e competências definidas no regulamento específico do programa.

SESSÃO II
DA COORDENADORIA

Art. 14 - A Coordenadoria de pós-graduação é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Parágrafo único - A Coordenadoria de pós-graduação será constituída conforme disposto no regulamento de cada programa, e deverá ser constituída por, no mínimo, 5 (cinco) docentes portadores do título de doutor e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, assegurada a representatividade discente, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UFGD.

Art. 15 - São atribuições da Coordenadoria de pós-graduação:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;

II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;

III - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento específico do programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - analisar solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;

V - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

VI - aprovar a escolha do orientador para cada aluno com a devida anuência do orientador;

VII - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es);

VIII - aprovar, quando for o caso, os projetos de trabalhos que visem à elaboração de dissertação ou tese;

IX - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

X - elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XI - aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e ou para as defesas de produto final;

XII - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu, em conformidade com o Art. 51 do presente regulamento geral;

XIII - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;

XIV - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Art. 41 do presente regulamento geral;

XV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XVI - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa;

XVII - decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

XVIII - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos.

XIX - deliberar sobre credenciamento dos docentes do programa;

XX - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;

XXI - apreciar o relatório anual das atividades do programa;

XXII - propor convênios de interesse do programa;

XXIII - reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador.

XXIV - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa e no Regulamento Geral da UFGD.

SESSÃO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 16 - A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação.

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;

II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria

IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

V - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPP;

VII - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;

VIII - encaminhar à Coordenadoria eventuais candidaturas de docentes externos à Universidade para compor o Corpo de Orientadores;

IX - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria;

X - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre freqüência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

XI - encaminhar ao Órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

XII - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XIII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-Graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;

XIV - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XV - comunicar à autoridade competente irregularidades cometidas pelos professores do programa;

XVI - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;

XVII - propor os horários de aulas;

XVIII - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES/MEC.

XIX - desempenhar outras competências previstas no Regimento Interno do Programa.

Art. 17 - Nos casos de vacâncias do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, a coordenação será exercida por um dos membros da Coordenadoria do Programa, escolhido na forma definida pelo Estatuto, para complementação de mandato e nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS
SESSÃO I
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 - Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no programa de pós-graduação como membro(s) do corpo docente ou como participante(s):

I - Corpo docente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

II - Participante é o doutor que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa ou orientando alunos.

§ 1º - Os membros do corpo docente do programa serão credenciados pela respectiva Coordenadoria, de acordo com o Regulamento específico do Programa.

§ 2º - Poderá ser credenciado, excepcionalmente, professor e/ou pesquisador que, embora não possuindo título de doutor, seja considerado pela comunidade científica da área do conhecimento em que atua, como de notório saber, reconhecido por Universidade que possua curso de doutorado na área.

§ 3º - As coordenadorias dos programas de pós-graduação poderão aprovar o credenciamento de profissionais externos a UFGD, ao corpo docente e de orientadores de seu programa, exigindo-se a titulação de doutor.

§ 4º - No caso específico de cursos de mestrado profissionalizante, a constituição do corpo docente poderá incluir professores com outros níveis de formação,

desde que sejam obedecidas as determinações do órgão federal de acompanhamento e avaliação dos programas.

§ 5º - O regulamento de cada programa definirá as normas e prazos de validade para o credenciamento de docentes.

§ 6º - O recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada cinco anos.

§ 7º - Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar, no período anterior, atividades de ensino e produtividade científica, artística ou profissional, em termos de trabalhos publicados e/ou orientação, segundo critérios definidos pelo regulamento específico do programa.

Art. 19 – O professor orientador será escolhido dentre os membros credenciados no corpo docente e/ou pesquisador de um programa, indicado pelo coordenador de comum acordo com o aluno e homologado pela Coordenadoria.

Art. 20 – Serão admitidos, no máximo, 06 (seis) alunos por orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do Programa.

Art. 21 – Antes de cada processo seletivo, os professores orientadores comunicarão ao Coordenador do programa, o número de alunos que poderão orientar.

Parágrafo único – A Coordenadoria do programa decidirá sobre o número de alunos que cada docente poderá orientar.

Art. 22 – Compete ao professor orientador:

I – orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;
III - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação ou tese;
IV - assistir o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
V - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;
VI - emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenadoria do Programa;
VII - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
VIII - propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
IX - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
X - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador(es) de produto final, conforme regulamento do programa.

XI - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Programa.

Parágrafo único - O regulamento de cada programa poderá estabelecer normas específicas para orientação.

Art. 23 - Compete ao co-orientador, escolhido conforme o inciso X do art. anterior:

I - auxiliar no desenvolvimento do produto final;

II - substituir o orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o co-orientador seja credenciado no programa;

III - acompanhar o desenvolvimento do aluno no programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.

Parágrafo único: A participação como co-orientador não implica no credenciamento do docente junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 24 - O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Coordenadoria de Pós-Graduação

Parágrafo único: A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

SESSÃO II
DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS
I - DA SELEÇÃO

Art. 25 – O número de vagas de cada curso será proposto pela Coordenadoria do Programa e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

§ 1º - Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela Coordenadoria do Programa, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos alunos;

III - programas de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira.

Art. 26 - A admissão aos programas de pós-graduação será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 27 - As inscrições para seleção aos programas de pós-graduação serão abertas mediante edital elaborado pela Coordenadoria do Programa e encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para aprovação e publicação.

Art. 28 - Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos no regulamento de cada programa, podendo ser complementados pelo edital específico.

§ 1º - Para admissão aos programas de pós-graduação da UFGD, será exigida a titulação mínima de graduado em curso reconhecido pelo MEC.

§ 2º - O regulamento específico do programa pode assegurar a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no programa de pós-graduação para o qual se inscreveram.

§ 3º - Para a admissão em curso de doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I - ser diplomado em curso de mestrado reconhecido pela CAPES;

II - ter produção relevante na área de conhecimento do programa, a juízo da Comissão de Seleção e de acordo com o regulamento do programa.

Art. 29 - A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no regulamento de cada programa.

§ 1º - O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no regulamento do programa com critérios definidos em edital específico.

§ 2º – Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consangüíneo ou não, do candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo, inclusive na forma prevista pelo regulamento do programa.

§ 3º - Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pela coordenadoria do Programa e homologada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

Art. 30 - Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão integrar o processo seletivo para admissão ao programa e serão normatizados pelo regulamento específico do programa.

Art. 31 - A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou para o período letivo imediatamente subseqüente, conforme definido no edital.

II - DA MATRÍCULA

Art. 32 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o regulamento específico do programa.

§ 1º - Da matrícula **on line** do aluno no Sistema de Controle da Pós-Graduação (SCPG) deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão

de curso de graduação, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º - É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFGD.

§ 3º - Constitui-se condição indispensável para a realização da inscrição a matrícula em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela Coordenadoria do Programa.

§ 4º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 33 - O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 34 - Na época fixada pelo calendário acadêmico do programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na secretaria do Programa.

Art. 35 - A coordenação, a pedido do orientador ou da comissão de seleção, poderá exigir do aluno o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente às atividades do programa e sem direito a crédito.

Art. 36 - Os alunos dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento antes de completarem 18 (dezoito meses) no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, desde que a mudança esteja prevista no regulamento do Programa.

§ 1º - Não poderão se beneficiar do disposto no **caput** deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º - A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pela Coordenadoria de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não ultrapasse 54 meses até a data de defesa de tese;

II - parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III - para ser considerado de alta qualificação, o candidato deverá comprovar importante produção artística, científica, literária ou técnica sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

IV - parecer de comissão de três membros designada pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores

credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado

§ 3º - Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do doutorado, a sua primeira matrícula no mestrado.

§ 4º - Não se aplica a este artigo o § 3º do art. 28 deste Regulamento.

Art. 37 - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º - A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da UFGD.

§ 2º - A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na UFGD.

§ 3º - A matrícula poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

Art. 38 - Poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação, a critério da Coordenadoria do Programa, que analisará o aproveitamento de seus créditos.

III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 39 - A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º - O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º - Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 40 - O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º - As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos regulamentos específicos de cada programa, obedecidas as disposições do presente regulamento geral.

§ 3º - O tempo de trancamento de que trata o caput deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 4º - Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 41 - O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em regulamento específico, para as providências finais de conclusão do produto final, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido.

§ 1º – O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenadoria do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo definido no regulamento do curso.

§ 2º – O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no regulamento específico do programa.

§ 3º – A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento geral, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

SESSÃO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 42 - A estrutura dos cursos compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades definidas no respectivo regulamento do curso e classificadas como obrigatórias ou optativas.

Art. 43 - A criação, a exclusão e a mudança de carga horária de atividades e disciplinas deverão ser propostas pelo Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, com parecer da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único: No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;
II - ementa;
III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
IV - número de créditos;
V - indicação de pré-requisitos;
VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis, com anuência da (s) Unidade(s) envolvida (s).

Art. 44 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º - A juízo da Coordenadoria do Programa, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Programa, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 45 - A Coordenadoria do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito ao aproveitamento de créditos.

Art. 46 - Os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação estabelecerão a estrutura curricular e o número de créditos correspondentes às disciplinas de cada curso.

§ 1º - O curso de Mestrado Acadêmico terá o mínimo de 20 e o máximo de 32 créditos em disciplinas.

§ 2º - O curso de doutorado terá o mínimo de 32 e o máximo de 48 créditos em disciplinas.

§ 3º - A critério da Coordenadoria do Programa poderão ser atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 4º - Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser considerados os créditos das disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial até o limite de 30% (trinta por cento), desprezada a fração, do mínimo de créditos exigidos pelo regulamento do curso.

§ 5º - Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

§ 6º - O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

Art. 47 - Os alunos de pós-graduação, bolsistas da CAPES, deverão cumprir o estágio docência, de acordo com a portaria nº. 52/2002 da CAPES/MEC.

Parágrafo único: O estágio docência será regulamentado pela Coordenadoria do Programa, obedecidas as normas vigentes na UFGD, inclusive no que se refere à atribuição de créditos.

Art. 48 - Somente será admitido à defesa de tese ou dissertação, o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e atendido às exigências previstas no Regulamento do Programa.

Art. 49 - Para efeito das exigências previstas visando à obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o respectivo Regulamento, excluídos os períodos de trancamento total.

II – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 50- O rendimento acadêmico de cada aluno será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);
II - de 80 a 89 - B (Bom);
III - de 70 a 79 - C (Regular);
IV - de O a 69 - D (Insuficiente).

§ 1º - O aluno que obtiver o conceito "D" mais de uma vez será desligado do curso.

§ 2º - Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da freqüência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de “RF”

III – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 51 - O aluno regular de um programa de pós-graduação da UFGD poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º - Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, e nas quais o aluno obteve aprovação.

§ 2º - O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º - É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no artigo 44 § 2º deste Regulamento.

§ 4º - A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria do Programa, ouvindo-se o parecer do orientador.

§ 5º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de crédito “APC” e o número de créditos correspondentes e o conceito.

§ 6º - Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno o nome do programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§ 7º - O regulamento específico do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar cinco anos.

§ 8º - O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas será definido pelo regulamento específico do programa, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento), desprezada a fração, do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

Art. 52 - Disciplinas cursadas durante o mestrado e que excedem o número de créditos necessários à integralização curricular, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, no mesmo programa.

§ 1º - O aproveitamento de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitado de acordo com o disposto no Art. 51 deste regulamento geral.

§ 2º - Para disciplinas cursadas no mestrado do mesmo programa, não será aplicado o limite definido pelo parágrafo 8º do artigo anterior, desde que atendido o disposto no parágrafo 7º do mesmo artigo.

Art. 53 - A critério dos regulamentos dos programas faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§ 1º - O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da UFGD.

§ 2º - Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação ***stricto sensu*** cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Coordenadoria do Programa mediante o parecer do orientador.

§ 3º - O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

§ 4º - O limite de 50% pode ser reduzido a critério dos regulamentos dos Programas.

§ 5º - Serão aproveitados somente as disciplinas cursadas em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente.

IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 54 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFGD, será desligado do programa o aluno que:

I - que obtiver o conceito "D" mais de uma vez;

II - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;

III - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso V deste artigo;

IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

V - não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira e de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento de cada programa;

VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento de cada programa, obedecido ao disposto no inciso V do artigo 5º deste Regulamento;

VII - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;

VIII - for desligado por decisão do Reitor conforme Regimento Geral da UFGD;

IX - for desligado por decisão judicial;

V – DA DEFESA DO PRODUTO FINAL

Art. 55 - O regulamento de cada Programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do produto final, respeitando os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;

II - ter sido aprovado em exame de qualificação, quando exigido;

III - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s)

IV - ter atendido as determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;

V - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

VI - na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do programa.

Art. 56 - Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do programa, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por no mínimo dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Coordenadoria do Programa.

§ 2º - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão com exceção do orientador estar envolvido na orientação do projeto da dissertação.

Art. 57 - Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do programa, o aluno deverá:

I - ser aprovado em exame de qualificação no prazo fixado pelo regulamento do programa.

II - ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 2º - Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Coordenadoria do Programa.

§ 4º - Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor, e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

Art. 58 - As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 59 - Cada Programa definirá, no seu regulamento, a forma da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado requeridas, de acordo com normas vigentes.

Art. 60 - As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 2º - No caso de reprovação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§ 3º - O aluno que for reprovado por duas vezes será desligado do curso.

§ 4º - A não observância dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º implicará o desligamento do aluno.

VI – DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 61 - Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo Regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFGD, deste regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e do regulamento específico do programa.

Art. 62 – Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação com curso de doutorado poderão expedir títulos de doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.

Parágrafo único: Para atender ao especificado no caput deste artigo, a Coordenadoria do Programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação do CEPEC.

Art. 63 - A expedição do diploma de mestre ou doutor será efetuada pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, satisfeitas as exigências do artigo 61 deste regulamento geral.

Parágrafo único: A coordenação do programa encaminhará à PROPP processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

I - ofício do coordenador do programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa;

IV - cópia do histórico escolar;

V - comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;

VI - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFGD;

VII - cópia legível do diploma de graduação;

VIII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;

IX - documento comprobatório em caso de alteração do nome;

X - exemplar do produto final a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFGD.

Art. 64 - O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos da UFGD, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 65 - No histórico escolar do aluno, emitido pela Secretaria Acadêmica do Centro, deverão constar as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data de admissão no curso;

III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou o número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data de aprovação no (s) exame (s) de língua (s) estrangeira (s), conforme Regulamento do Curso;

VI - data da aprovação no exame de qualificação com respectivo grau ou conceito e nome dos membros da Banca Examinadora, caso seja previsto no Regulamento do Curso;

VII - data da aprovação da tese ou dissertação.

VIII - nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora da tese ou dissertação.

Art. 66 - A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

§ 1º - A ata de defesa deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º - O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração. O aluno receberá apenas a cópia da ata de defesa.

Art. 67 - Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade, pelo Coordenador de Assuntos Acadêmicos e pelo diplomado.

Art. 68 - Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação e registrados na Divisão de Registro de Diplomas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - No âmbito da administração superior da UFGD, a coordenação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* compete à PROPP.

§ 1º - Os coordenadores dos programas formarão, juntamente com os demais membros explicitados no Regimento Geral da UFGD, a Câmara de Ensino de Pós-graduação e de Pesquisa do CEPEC, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º - O Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

§ 3º - É atribuição da PROPP a elaboração do calendário acadêmico da pós-graduação no âmbito da UFGD que deverá ser aprovado pelo CEPEC.

Art. 70 - A UFGD poderá, através de deliberação do COUNI, extinguir qualquer um de seus programas de pós-graduação *stricto sensu* ou, através do CEPEC, quando se tratar apenas de área(s) de concentração dos mesmos.

§ 1º - A extinção de programa ou de área(s) de concentração será efetuada quando for verificada a sua inviabilidade na instituição, mediante solicitação fundamentada apresentada pela Coordenadoria do Programa ou pela PROPP.

§ 2º - A extinção de um programa ou área(s) de concentração implica na suspensão imediata do processo de admissão de alunos para o programa ou para a(s) área(s) desativada(s).

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 – Para os alunos ingressos nos programas de pós-graduação da UFGD até e inclusive o segundo semestre de 2006, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a esta resolução.

Parágrafo único: Será facultado a qualquer aluno regularmente matriculado nos programas de pós-graduação da UFGD enquadrar-se na nova estrutura acadêmica dos programas, regida pelo presente regulamento.

Art. 72 – As Coordenadorias dos Programas deverão ajustar os seus regulamentos a estas normas no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigência deste regulamento, para aprovação no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e encaminhado à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa e no CEPEC, para aprovação final

Art. 73 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou pelo CEPEC.

Art. 74 - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua assinatura.